



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 10 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1221



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



#### PORTARIA 03/2026 DINAPREV

*Declaração de extinção de pensão em razão de maioridade.*

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA/MS-DINAPREV**, Estado de Mato grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei de Previdência Municipal nº085, de 17 de dezembro de 2021.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** - Declarar extinto o benefício de Pensão do Sr. **Eduardo Marques Brante**, em razão de sua maioridade absoluta ocorrida no dia **08 de fevereiro de 2026**.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douradina MS, 09 de fevereiro de 2026.

**Janaina Andrade Pires Cese**  
Diretora Presidente – DINAPREV  
Portaria nº 067/2025





# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 10 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1221



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO MUNICIPAL N° 05, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Prorroga os prazos de vencimentos para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Douradina/MS, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência;

**CONSIDERANDO** que o princípio da supremacia do interesse público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado evitar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for de interesse público, qual seja o interesse da coletividade;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 122, de 11 de dezembro de 2025, notificou o lançamento de ofício do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2026 e fixou regras, condições e prazos para seu pagamento;

**CONSIDERANDO** que a definição de prazos adequados para o cumprimento das obrigações tributárias constitui medida de gestão fiscal responsável, capaz de estimular a adimplência, reduzir a inadimplência e assegurar maior previsibilidade financeira aos contribuintes;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa e o interesse público em conceder prazo adicional aos contribuintes para organização financeira, sem prejuízo à arrecadação municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a prorrogação dos vencimentos do IPTU não implica renúncia de receita, mas tão somente adequação do calendário fiscal, preservando a integralidade do crédito tributário lançado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam **PRORROGADOS** os prazos para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2026, originalmente fixados pelo Decreto Municipal nº 122, de 11 de dezembro de 2025..



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 10 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1221



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

##### GABINETE DA PREFEITA

**Art. 2º** O art. 3º do Decreto Municipal nº 122/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Os prazos para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2026, serão:

**I** – Na hipótese de cota única, com desconto de 20% (vinte por cento) por cento sobre a base de cálculo do imposto, até o dia 31/03/2026;

**II** – Na hipótese de parcelamento, conforme vencimentos a seguir:

- a) primeira parcela: 31/03/2026;
- b) segunda parcela: 30/04/2026;
- c) terceira parcela: 30/05/2026;
- d) quarta parcela: 30/06/2026;
- e) quinta parcela: 30/07/2026;
- f) sexta parcela: 30/08/2026;
- g) sétima parcela: 30/09/2026; e
- h) oitava parcela: 30/10/2026.

**§ 1º** Caso o vencimento ocorra em dia não útil, o prazo para automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**§ 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições relativas à inscrição em dívida ativa, multa e juros”.

**Art. 3º** Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 122, de 11 de dezembro de 2025, que não contrariem o presente Decreto..

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos exclusivamente em relação aos prazos de vencimentos do IPTU/2026

Gabinete da Prefeita Municipal, em 09 de fevereiro de 2026.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**NAIR BRANTI**  
PREFEITA MUNICIPAL